

é um ato do chefe do Poder Executivo que AUTENTICA a lei, determina a sua PUBLICAÇÃO e marca a EXISTÊNCIA da norma.

PROMULGAÇÃO

trata-se de inserir a lei no Diário Oficial

PUBLICAÇÃO

A publicação no DO é apenas REQUISITO para a VIGÊNCIA da norma jurídica

É o INTERVALO de tempo existente entre o momento da PUBLICAÇÃO e a VIGÊNCIA da norma jurídica

A "vacatio" não é obrigatória, mas sim recomendável para que as pessoas possam adequar a própria conduta ao comando prescrito pela norma (dever-ser).

cuidado!!!

O legislador pode determinar um PRAZO ESPECÍFICO de VACATIO LEGIS

O legislador pode determinar a AUSÊNCIA de VACATIO LEGIS, isto é, VIGÊNCIA IMEDIATA da norma

Ex EC 66 (do divórcio)

Em caso de OMISSÃO do legislador (não estabeleceu prazo, nem vigência imediata), aplicam-se os PRAZOS do ART. 1 da LINDB

Hipóteses

45 DIAS após a sua publicação em todo TERRITÓRIO NACIONAL

3 MESES nos ESTADOS ESTRANGEIROS onde for admitida a sua aplicabilidade

A lei entra em vigor (Art. 1º da LINDB):

Questão de Direito Adm: Aplica-se o prazo de vacatio previsto na LINDB aos ATOS ADMINISTRATIVOS NORMATIVO???

NÃO!

é a hipótese em que a lei entra em VIGOR EM DIFERENTES MOMENTOS EM todo TERRITÓRIO NACIONAL

é a hipótese em que a lei entra em vigor AO MESMO TEMPO em TODO O PAÍS

prazo ÚNICO

ESPÉCIES de PRAZO

é a forma tradicional forma de vacatio estabelecida pela PRÓPRIA LEI PÚBLICADA ou SUBSIDIARIAMENTE pelo art 1º da LINDB

Vacatio legis DIRETA

é a vacatio IMPOSTA à uma norma JÁ PUBLICADA por outra norma PUBLICADA POSTERIORMENTE

vacatio legis INDIRETA

exemplo

Distinção entre as espécies

Vacatio Legis

Vigência da Lei no Tempo

A contagem inicia na data da publicação da norma jurídica e a lei entra em vigor no dia SUBSEQUENTE ao ÚLTIMO DIA do PRAZO de VACATIO, NÃO importando se é dia UTIL ou NÃO

Contagem do prazo

a data que aparece no TOPO da lei é a data da PROMULGAÇÃO!!! A data da PUBLICAÇÃO SEMPRE consta AO FINAL da lei (no site do planalto em vermelho)

Atenção!!!

A LC 95/98, art. 8o, trás essa regra de contagem

1º corrente: defende que o CC entrou em vigor dia 11 de janeiro de 2003. Essa corrente conta 365 dias corridos! O dia 365 é dia 10/01/2003 e a lei entra em vigor 11/01/2003

2º corrente: defende que o CC entrou em vigor dia 12 de janeiro de 2003 (Nelson Nery e Rosa Nery)

Quando o CC/02 entrou em vigor?

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue

são aquelas que NÃO dependem de da revogação por outra norma posterior para perder sua vigência

Ex, aquela que trás exposto em seu conteúdo a data que deixará de produzir efeitos, ex, leis de incentivos fiscais (lei do IPI para automóvel), leis orçamentárias

Leis orçamentárias

Princípio da Continuidade da Lei

é aquela que vigora de forma INDEFINIDA no tempo até ser revogado por outra lei.

lei por tempo indeterminado

é o ato de RETIRAR a VIGÊNCIA de uma lei VÁLIDA

é a revogação TOTAL da norma

AB-ROGAÇÃO

é a revogação PARCIAL da norma

DERROGAÇÃO

Espécies

REVOGAÇÃO da lei

é a RECUPERAÇÃO da VIGÊNCIA de uma norma anteriormente REVOGADA por meio da revogação da NORMA REVOGADORA

Represtinação, em regra, NÃO ocorre, entretanto, não é proibida. Para que ocorra é necessária disposição legal expressa

A represtinação legal tem eficácia ex nunc em atenção ao princípio da IRRETROATIVIDADE da lei ( art. 6 da LINDB c.c art. 5o, XXXVI CF)

Efeito

REPRESTINAÇÃO

Efeito repristinatório é DIFERENTE de Represtinação

este é o da declaração de inconstitucionalidade de uma norma pelo STF - controle de constitucionalidade concentrado

A decisão do STF tem, em regra, eficácia EX TUNC, mas o STF PODE determinar eficácia EX NUNC quando entender CONVENIENTE

Efeito repristinatório

Lei B revoga Lei A. STF, então, revoga Lei B, eis que inconstitucional. Note que a lei B nunca foi constitucional, por isso ex tunc. Então, é diferente de Represtinação

Isso é efeito repristinatório e pode!

Exemplos

Lei A. Lei B revoga lei A. Lei C revoga Lei B. A, em regra, não volta a valer, salvo exposto